



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 21 DE JULHO DE 2006

*Regimento do Museu de Arte
Moderna Murilo Mendes*

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do **Processo 23071.009409/2006-57** e o que foi deliberado em sua reunião ordinária do dia 18 de julho de 2006,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Museu de Arte Moderna Murilo Mendes (MAM), órgão suplementar da Universidade Federal de Juiz de Fora, vinculado à Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora, integrado ao Sistema Nacional de Museus do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural e instalado à rua Benjamin Constant 790, na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, é destinado à conservação, pesquisa, divulgação e atividades científico-culturais relacionadas ao acervo do Poeta Murilo Mendes e anexos.

Art. 2º - O Museu de Arte Moderna Murilo Mendes (MAM) tem como finalidade o desenvolvimento da cultura e do ensino, devendo, além de outras atividades:

- I) proceder a pesquisas e estudos sistemáticos da obra de Murilo Mendes, de sua crítica e sua interpretação;
- II) promover estudos científicos, artísticos e literários, divulgando os resultados obtidos;
- III) promover intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras no âmbito de sua finalidade;
- IV) promover exposições abertas ao público das obras que compõem seu acervo de artes plásticas e de outras coleções que puder adquirir e/ou exibir;
- V) preservar, organizar e divulgar seu acervo, colocando-o a serviço da atividade de pesquisa e da coletividade;
- VI) outras atividades afins, assim reconhecidas pelo Conselho de Curadores.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO MUSEU DE ARTE MODERNA MURILO MENDES

Art. 3º - O Museu de Arte Moderna Murilo Mendes (MAM) ocupa o prédio da Rua Benjamin Constant 790 – Centro – Juiz de Fora, Minas Gerais, esquina com a rua de Santo Antônio, e é constituído dos seguintes órgãos:

- I - Curadoria, Museologia e Museografia;
- II - Difusão Cultural e Arte Educação;
- III – Preservação;
- IV – Biblioteca e Documentação;
- V – Administração;

Art. 4º - Os órgãos de Curadoria, Museologia e Museografia e de Difusão Cultural e Arte Educação compreendem:

- I – a galeria “Convergência”, para exposições do acervo de artes plásticas permanente do Poeta;
- II – a galeria “Retratos Relâmpagos”, para exposições temporárias;
- III – o Gabinete do Reitor e a Sala dos Conselhos da UFJF, como memória da destinação original do prédio.

Art. 5º - O órgão de Difusão Cultural e Arte Educação inclui a sala de Oficina Arte Educação; a sala de Multimeios; o Auditório; e os Jardins e área Externa, reservados para atividades culturais, propostas ou autorizadas pelo MAM.

Art. 6º - O órgão de Preservação abrange os Laboratórios de Conservação e Restauração de Pintura e Escultura, o Laboratório de Conservação e Restauração de Papel e a Reserva Técnica.

Art. 7º - O órgão de Biblioteca e Documentação abriga a Biblioteca Murilo Mendes; a Biblioteca Arthur Arcuri; a Biblioteca João Guimarães Vieira; a Biblioteca “Poliedro” e o Arquivo.

Art. 8º - A Administração oferece suporte à Diretoria e inclui a Secretaria; a Recepção; a Vigilância e o Almoxarifado.

Art. 9º. A área externa do MAM compreende o jardim externo do prédio, o jardim interno, e o espaço contíguo ao jardim interno, que se estende até as dependências do Restaurante Universitário e a Casa de Parto da UFJF, na Rua Santo Antônio, e até o atual número 720, na Rua Benjamin Constant.

Parágrafo Único: a área externa, assim dimensionada, é exclusivamente destinada às atividades propostas ou autorizadas pelo MAM.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 10 - A Estrutura Funcional do MAM é composta de:

- I – Direção;**
- II – Conselho de Curadores;**

III – Conselho Consultivo.

SEÇÃO I

DO DIRETOR

Art. 11 - O Diretor do MAM, com a titulação mínima de Doutor, será indicado pelo Reitor da UFJF para mandato de dois anos, renovável por mais um período, a partir de lista tríplex elaborada pelo Conselho Consultivo.

§ 1º – O Diretor do MAM poderá indicar um Diretor Adjunto para exercer sua Assessoria.

§ 2º - O Diretor do MAM presidirá os Conselhos de Curadores e o Conselho Consultivo.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 12 - O Conselho de Curadores é órgão supervisor do MAM, cabendo-lhe também elaborar as políticas e metas do MAM, fiscalizando e normatizando suas atividades.

Art. 13 - O Conselho de Curadores será composto de nomes notáveis na área da cultura, convidados pela Direção do MAM, ouvido o Conselho Consultivo.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Curadores:

I – auxiliar o Diretor em seu trabalho de superintender, coordenar e fiscalizar as atividades do MAM, quando solicitado;

II – interceder para o estabelecimento de ligações com outras universidades, órgãos governamentais, empresas e instituições quanto a assunto de interesse do MAM;

III – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 15 - O Conselho Consultivo é órgão opinativo, atuando sobre a pesquisa, o acervo e as publicações do MAM;

Art. 16 - Comporão o Conselho Consultivo:

I – os Diretores dos Institutos de Artes, de Ciências Humanas, das Faculdades de Letras e de Comunicação;

II – três representantes dos Líderes de Grupos de Pesquisa cadastrados no CNPq cujo objeto tenha conexão com o acervo, escolhidos pelo Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa;

III – os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação das áreas conexas;

IV – uma representação discente, indicada pelo DCE;

V – uma representação dos TAs, indicada pelo seu Sindicato.

Art. 17 - O Conselho Consultivo se reunirá regularmente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Diretor do MAM ou pela convocação de 2/3 dos seus membros.

Art. 18 - Compete ao Conselho Consultivo:

I – opinar sobre a atuação do MAM;

II – auxiliar na elaboração das políticas e metas do MAM;

III – zelar pela manutenção do MAM e pela preservação de seu patrimônio e de suas finalidades;

IV – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 21 de julho de 2006.

Prof. Carlos Roberto Araujo Zacaron
Secretário Geral

Prof. Maria Margarida Martins Salomão
Reitora